

MANIFESTAÇÃO PÚBLICA (CONSULTA PÚBLICA Nº 613 DE 28/02/2019 - GLIFOSATO)

O Fórum Baiano de Combate aos Impactos dos Agrotóxicos – FBCA, instrumento de controle social que congrega entidades da sociedade civil, órgãos de governo, Ministério Público e representantes de setores acadêmicos e científicos, por sua representante infra-assinado, vêm a público expor seu posicionamento acerca da proposta de Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA, dispondo sobre manutenção do ingrediente ativo Glifosato em produtos agrotóxicos no País, submetida à Consulta Pública nº 613 de 28/02/2019.

Segundo o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) entre 2007 e 2014, o quantitativo de consumo de agrotóxicos passou de cerca de 623.353.689 quilos para 1.552.998.056 quilos, um aumento equivalente a 149,14%. Destes, o herbicida glifosato, correspondeu a 488.388.696,10 quilogramas, equivalente a 31,45% do total de agrotóxicos comercializados. Em 2016, foi o agrotóxico mais vendido no país, tendo sido comercializados 185.602, 22 toneladas do ingrediente ativo. Concomitantemente, no Brasil, no período de 2007 a 2016, foram notificados 696.066 registros de intoxicação exógena, dos quais 6.408 (0,9%) foram relacionados ao glifosato.

A International Agency for Research on Cancer (IARC) classifica o glifosato como provável carcinogênico para humanos (Grupo 2A), este encontra-se em processo de reavaliação pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em cumprimento ao Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002 (BRASIL, 2002), que reza em seu artigo 19: “quando organizações internacionais responsáveis pela saúde, alimentação ou meio ambiente, das quais o Brasil seja membro integrante ou signatário de acordos e convênios, alertarem para riscos ou desaconselharem o uso de agrotóxicos, seus componentes e afins, caberá aos órgãos federais de agricultura, saúde e meio ambiente, avaliar imediatamente os problemas e as informações apresentadas”.

De acordo com a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 10, de 22 de fevereiro de 2008, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA (2008), considerou-se, motivo para sua reavaliação, a larga utilização do herbicida, os casos de intoxicação


exógena, a solicitação de revisão da dose estabelecida para a Ingestão Diária Aceitável (IDA) por parte de empresa registrante, a necessidade de controle de limite máximo de impurezas presentes no produto técnico e os possíveis efeitos toxicológicos adversos. Ademais, estudos apontaram para a possibilidade do agrotóxico Roundup, à base de glifosato, interferir no sistema endócrino de mamíferos, sendo considerado desregulador endócrino.

Nesse contexto, a ANVISA avaliou tecnicamente estudos da FIOCRUZ (2013), do IARC (2015), de consultoria externa (2016). Também foram apreciadas publicações de agências internacionais como a EFSA (European Food Safety Authority - Autoridade Europeia para Segurança dos Alimentos), USEPA (United States Environmental Protection Agency - Agência de Proteção Ambiental Americana), APVMA (Australian Pesticides and Veterinary Medicines Authority - Autoridade Australiana de Pesticidas e Medicamentos Veterinários), PMRA (Health Canada's Pest Management Regulatory Agency - Agência Reguladora de Controle de Pragas Canadense), JMPR (Joint FAO/WHO Meeting on Pesticide Residues - Comitê de Especialistas FAO/OMS sobre Resíduos de Agrotóxicos), ECHA (European Chemicals Agency - Agência Europeia de Substâncias Químicas) e BfR (Bundesinstitut für Risikobewertung - Instituto Federal de Avaliação de Risco da Alemanha). Em que posteriormente, editou a Resolução de Diretoria Colegiada de Consulta Pública (RDC nº 613/19), objeto desta manifestação.

Por entendermos que o parecer final da ANVISA – concluindo que o glifosato não apresenta características mutagênicas, teratogênicas e carcinogênicas, não é desregulador endócrino e não tóxico para reprodução, nos somamos às diversas manifestações contrárias ao citado parecer, a exemplo do FÓRUM NACIONAL DE COMBATE AOS IMPACTOS DOS AGROTÓXICOS E TRANSGÊNICOS que assevera: “Diante desse cenário de dúvidas científicas, o FÓRUM NACIONAL entende que deve prevalecer o princípio da precaução, adotado durante a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (CNUMAD de 1992) e elevado à categoria de regra de direito internacional pela “Declaração do Rio”, devendo a ANVISA reconsiderar sua avaliação, utilizando dados atualizados da comunidade científica, inclusive da FIOCRUZ, bem como atribuindo, em seu procedimento, peso maior às conclusões da monografia da IARC e de outros estudos que também demonstraram a nocividade desse produto ao ser humano”.

No mesmo diapasão, o Centro de Apoio Operacional à Execução Ministério Público do Estado de São Paulo considera-se que o processo de “Reavaliação toxicológica do glifosato”, amparado na Consulta Pública 613/19 e respectiva minuta de RDC deva ser revista à luz destas fragilidades que atingem o âmago dos princípios de precaução e prevenção. Notadamente, nas hipóteses que ampliam a possibilidade de deposição (limites de VMP, por exemplo) e uso deste agrotóxico, sem que seja efetivamente resguardada a saúde humana (inclusive, em curto, médio e longo prazo) e higidez ambiental para as presentes e futuras gerações (direito a equidade intergeracional)".

08 de julho de 2019, Salvador - Bahia


LUCIANA ESPINHEIRA DA COSTA KHOURY
Promotora de Justiça
Coordenadora do Núcleo de Defesa da Bacia do São Francisco
Coordenadora do Fórum Baiano de Combate aos Impactos dos Agrotóxicos